



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das empregadas públicas do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º- Fica autorizado ao Executivo Municipal á deferir licença maternidade as empregadas temporárias por 180 (cento e oitenta) dias.

§ único- Se a licença for concedida no final do prazo contratual e ocorrendo os pressupostos para concessão da licença maternidade, automaticamente será prorrogado o contrato até o final do prazo licença maternidade.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e se aplica as servidoras em que se encontrava em licença na data da publicação da Lei Complementar Municipal nº 137, de 28 de abril de 2020.

Igaratinga, 24 de setembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal